



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI Nº **4.139**/2022
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA
DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
ESTADUAL DENOMINADA PEDRA DA
LETRA NOS LIMITES DOS
MUNICÍPIOS DE REMÍGIO E
ALGODÃO DE JANDAÍRA.**

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica declarada Área de Proteção Ambiental – APA, o território popularmente conhecido como “Pedra da Letra” constituído por um paredão de rochas com mais de 30 metros de extensão situada às margens do rio Curimatau, nos limites dos municípios de Remígio e Algodão de Jandaíra.

Parágrafo único. Esta Área de Proteção Ambiental será denominada APA “Pedra da Letra”.

Art. 2º A administração desta APA será realizada por um comitê gestor, a ser instituído pelo chefe do executivo estadual.

§ 1º O Comitê Gestor será composto paritariamente por representantes do executivo estadual e da Sociedade Civil.

§ 2º A participação da Sociedade Civil se dará mediante edital de convocação, cuja escolha será feita democraticamente por meio de eleição entre os representantes das entidades da sociedade civil, em plenária convocada especificamente para este fim.

Art. 3º É facultada a realização de convênios entre o Poder Público Estadual e outras entidades públicas e privadas, com o objetivo de fiscalização das atividades humanas no interior da APA “Pedra da Letra”.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A “Pedra da Letra” como é costumeiramente chamada pelos populares da região é um paredão de rochas com mais de 30 metros de extensão situada às margens do rio Curimatau, nos limites dos municípios de Remígio e Algodão de Jandaíra. Nessa rocha estão inscritos dezenas de símbolos geométricos e figuras de animais compondo painéis que reproduzem a vida e cultura de nossos antepassados. São grafismos feitos nas rochas que simbolizam a forma de vivências desses povos.

As pinturas rupestres foram produzidas pelos primeiros habitantes do Brasil. E estes habitantes deixaram nas pinturas registradas, muito provavelmente segundo nosso entender, suas ações sociais nesse registro visual. Uma das ações sociais seria as educativas.

As pinturas repetem-se por grandes extensões e foram identificados vários estilos de pintar para os mesmos signos. Mostrando dessa maneira que houve trocas culturais e de aprendizado entre os grupos ou mesmo dentro dos grupos que aqui viviam.

As pinturas rupestres seriam o registro da história social dos habitantes daquele período. Onde lhes eram possíveis afixarem seus costumes e práticas cotidianas. Costumes que permitiriam outros grupos ou futuras gerações de seus próprios grupos utilizassem-se dessas informações registradas. Estas ações sociais que retratariam parte do cotidiano da época como caça, danças, rituais, lutas territoriais, animais que viviam naquele momento- um cotidiano muito parecido com o nosso atualmente, onde precisamos lutar para garantir o que nos pertence por direito.

A partir dessas cenas podemos, então, depreender que houve sim no território brasileiro, e conseqüentemente nas imediações do município de Remígio, como em outros locais do mundo, história de educação muito antes do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

ano de 1.500. O Brasil com sua extensão territorial teria também uma grande complexidade de formas, estilos de pinturas e locais pintados.

Auxiliando a comprovar que as escolas rupestres teriam se disseminado. As pinturas rupestres são uma das mais importantes (senão a mais), formas sociais de garantir a transmissão cultural e pedagógica da época. E que contribuiu para a interação e a relação entre humanos e destes com a natureza. E sobreviveu até hoje prestando o testemunho do que foi a sociedade de ontem no Brasil.

Por todo o exposto, somente a criação de uma Unidade de Conservação permitirá a manutenção dessas qualidades ambientais, sendo que a figura de área de preservação ambiental é a que se apresenta mais adequada para este fim.

E é com o propósito final de proteger este sítio de excepcional beleza, de valor científico, cultural e histórico, que apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com o apoio de todos os pares desta Casa para sua breve apreciação, votação e sanção.

S.S. da Assembleia Legislativa da Paraíba, “Casa Epitácio Pessoa”, 13 de dezembro de 2022.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023